



CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC

CONTRATADO: AUTO POSTO CAPITAL DO SURF LTDA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) – AQUISIÇÃO PARCELADA PARA ATENDER PROGRAMAS/PROJETOS DA FUNDAÇÃO CONFORME RELAÇÃO DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 023/2024 QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA AUTO POSTO CAPITAL DO SURF LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, representada pela sua Diretora Presidente, Sra. **IRIS NETINA MARINS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº 34.332.771-5 - SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.023.018-84 e a empresa **AUTO POSTO CAPITAL DO SURF LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.608.763/0001-74, localizada na Rua Professor Thomaz Galhardo nº. 1151, Bairro Umuarama, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **ELIO CARMIGNOLA NETO**, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 34.707.376 – SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 335.746.288-54, têm entre si como justo e acertado, o presente Instrumento, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do **PA 023/2024, Dispensa Eletronica nº 001/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição parcelada de **4.000 (Quatro mil) litros de COMBUSTÍVEL (gasolina comum), e 2.000 (dois mil) litros de COMBUSTÍVEL (óleo diesel)**, para atender Programas/Projetos da Fundação, conforme relação de quantidades e especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA de forma parcelada, com abastecimento diretamente nas bombas, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela Assessoria Administrativa da FUNDAC.

As Autorizações de Fornecimento serão encaminhadas à contratada por qualquer tempo hábil, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela Contratada para entrega.

A entrega do objeto será lícitada será parcelada, , compreendendo as necessidades e pedidos que visam atender Programas/Projetos da Fundação, compreendidas no período de doze meses.

A qualidade do produto deverá estar dentro dos parâmetros e especificações determinadas pela legislação vigente.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



mensal em 07(sete) dias úteis após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA emitida pela empresa e atestada pela Diretora Presidente da FUNDAC.

Havendo atraso ou ausência no fornecimento integral ou parcial dos produtos, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA, e aceito pela FUNDAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato para o período de vigência é de R\$ 37.740,00 (Trinta e sete mil setecentos e quarenta reais), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ 3.145,00 (Três mil cento e quarenta e cinco reais), conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo de dispensa licitação, onde os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, impostos sobre os combustíveis seja PIS, Cofins, IR ou de qualquer outra natureza, sendo temporária ou não, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto, mediante a apresentação EXCLUSIVAMENTE da NOTA FISCAL ELETRÔNICA com destaque da retenção IR(0,24%), conforme instrução normativa RFB nº 2145/2023 e Decreto Municipal nº 8228/2023, emitida pela empresa e atestada pela Diretora Presidente da FUNDAC no valor correspondente aos produtos fornecidos, em conta bancária a ser informada, nesta dispensa de licitação ocasião em que a mesma deverá estar regular perante o FGTS e INSS.

Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da FUNDAC, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato tem vigência a partir da sua assinatura, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto deste Contrato no período que compreenderá 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

05.01.08.243.0003.2018.3.3.90.30.01

MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, compreendendo todas as condições expostas em sua proposta.

A CONTRATADA deverá substituir, caso necessário, os produtos fornecidos que forem entregues fora das especificações licitadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua devolução.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- Pela inexecução parcial do contrato implicará multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor;
- Pela inexecução total do contrato, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do seu valor.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



cominação das multas contratualmente previstas, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Impedimento de contratar com a FUNDAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- Rescisão contratual unilateral pela FUNDAC em razão de inexecução do contrato.

No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAC

A FUNDAC obriga-se a fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, podendo a mesma sustar o pagamento nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato, salvo no caso de não atendimento à substituição de produtos fornecidos fora das especificações licitadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua devolução (CLÁUSULA SÉTIMA)

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os termos das **DISPENSA ELETRONICA 01/2024**, fica vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Gestor do Contrato: Nos termos da lei nº147.133/2021, fica designado(a) o(a) Sr(a). Iris Netina Marins, Diretora Presidente, como responsável pela gestão do presente contrato. O gestor do contrato terá a atribuição de acompanhar e coordenar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como manter a comunicação entre as partes

Fiscal do contrato: Fica designado(a) o(a) Sr(a) Denis Sena Viana, assessora Técnica, como fiscal do contrato, que será responsável por verificar a conformidade da execução contratual, com o foco na qualidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos. O fiscal do contrato atuará na inspeção das atividades, reportando ao gestor quaisquer irregularidades, além de emitir relatórios de acompanhamento e realizar as medições necessárias para a correta aferição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial sem que assista a CONTRATADA qualquer direito da reclamação ou indenização além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (Três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surf



Ubatuba, 22 de outubro de 2024

Iris Netina Marins
Diretora Presidente da FUNDAC

Elio Carmignola Neto
Representante
Auto Posto Capital do Surf Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: